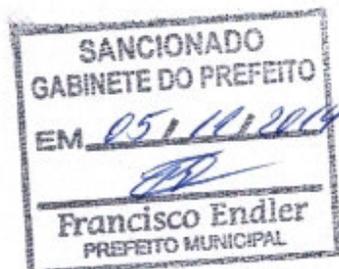




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



**LEI Nº. 501/2014**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO MEDINDO 1.500,00 M<sup>2</sup>(UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NO BAIRRO PROGRESSO, COMUNIDADE SANTA IZABEL, MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA –MT, PARA A EMPRESA R.L. BACKES - ME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano medindo 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), na localidade denominada Bairro Progresso, Comunidade Santa Izabel, no Município de Nova Guarita – MT, matrículas de números 6172 do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, para a empresa R.L.BACKES, CNPJ nº 19.198.320/0001-26 e Inscrição Estadual nº 13.520064-4.

**ART. 2º** - O terreno mencionado no artigo anterior destinar-se-á a instalação de uma fábrica de Estruturas Metálicas.

**ART 3º** - A empresa beneficiada estará obrigada, sob pena de tornar sem efeito a presente Lei, a:

- a) Dar início a construção das instalações, impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2015 e término até 31 de dezembro de 2016.
- b) Empregar mão-de-obra local nas funções não qualificadas.

**ART. 4º** - Caso não sejam cumpridas as finalidades da doação e verificada a utilização da área doada para fins alheios aos de fabricação de estruturas metálicas a doação ficará sem efeito e o imóvel doado, na forma da lei, retornará ao patrimônio do município.

**ART. 5º** - Fica vedada a empresa R.L.BACKES, CNPJ nº 19.198.320/0001-26 e Inscrição Estadual nº 13.520064-4 a comercialização ou transferência para terceiros da área doada.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**ART. 6º** - As despesas decorrentes do ato de transferência e demais ônus incidentes a quaisquer títulos sobre o imóvel doado, correrão por conta da Empresa beneficiada.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**FRANCISCO ENDLER**  
Prefeito Municipal